

Direito tributário.

Professor: Mauro Lopes.

Indisponibilidade de Bens e Penhora “on line”.

Resumo.

Garantias e privilégios do crédito tributário.

- . Indisponibilidade de bens e penhora “on line”.
- . Artigo 185-A, *caput*, parágrafos 1º e 2º, do CTN.
 - . A Lei de Execução Fiscal é a lei que regula o processo de cobrança dos créditos da Fazenda Pública e ela estipula os seguintes quesitos: o devedor é citado, para pagar a dívida ou garantir-a em 5 dias, podendo fazer depósito em dinheiro, nomear bens à penhora e oferecer fiança bancária do seguro-garantia(formas de garantia previstas na Lei 6.830/80, L.E.F.).
 - . Artigo 10 da L.E.F.: quando o devedor não paga nem garante o Juízo no prazo, a Justiça determina que se faça uma penhora coercitiva; pois a primeira penhora que se tem é a penhora por nomeação.
 - . Penhora coercitiva é a **penhora portas adentro**, ou seja, o Oficial de Justiça vai até a residência do executado ou até a Sede da empresa do executado e realiza a penhora de tantos bens quantos forem necessários para a garantia integral da dívida.
 - . O artigo 185-A do CTN prevê a hipótese que esta penhora coercitiva restou negativa, então, o Juiz tem que decretar a indisponibilidade dos bens e direitos do devedor, para evitar que ele esteja escondendo algo e pretendendo alienar(vender). E comunica essa decisão, preferencialmente, por meio eletrônico, a qualquer órgão ou Entidade, que promova registro de domínio, de transferência de bens. Exemplos do órgão: no caso de veículos, é o DETRAN; no caso de imóveis é o R.G.I. ou uma Central; no caso de depósitos, é o Banco Central.

O parágrafo 2º, do artigo 185-A do CTN: o Juiz quer que os órgãos comuniquem a ele da decretação da indisponibilidade, em virtude de existir um bem em nome do devedor, para que ele possa fazer recair a penhora sobre este bem.

Penhora "on line" de dinheiro(em 2005, não existia).

. É a penhora em que o Juiz vai ao BACEN-JUDI(sistema informatizado do Banco Central), na própria Vara, no seu computador, digita os dados do processo ou algum serventuário faz para ele, e protocola um pedido de bloqueios de ativos, em todas as Instituições Financeiras, que são obrigadas a se ligarem à Central do Banco Central; bloqueio é até o valor do limite do crédito.

. O CPC de 1973 foi alterado, posteriormente ao CTN e passou a prever a penhora "on line" de plano, a requerimento do credor privado, então, ficou uma situação esdrúxula. Pois a Fazenda é um credor prioritário, titular de um crédito de interesse público, e ficou prejudicada.

R. Esp. 1.074.228 do STJ.

. O STJ reconheceu que a penhora "on line", de plano, pelo credor privado não poderia ser levada adiante.

. E definiu que a norma do CPC antigo, no artigo 655-A fosse aplicada aos executivos fiscais, independentemente do artigo 185-A do CTN. Isto quer dizer que a penhora "on line" poderia ser realizada de plano; e não, apenas na hipótese do artigo 185-A do CTN.

. Com o surgimento do artigo 854 do NCPC, foi repetido o mesmo entendimento do artigo 655-A do CPC de 1973; que subsidiariamente, será aplicado ao processo de execução fiscal, para a cobrança de créditos tributários.

. Artigo 185-A do CTN C/C artigo 854 do NCPC.



Fonte: <http://rogeriompedro.blogspot.com>